



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 309/2016-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 506/2016, que “Altera dispositivo da Lei nº 3.835, de 27 de junho de 2016, que ‘Institui o Programa de Regularização Fiscal de Rondônia - REFIS/RO.’”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2016.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 10 / 11 / 2016  
Horas 10 : 50  
Por: Wesnei

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
Unidos com o Povo  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 506/2016

Altera dispositivo da Lei nº 3.835, de 27 de junho de 2016, que “Institui o Programa de Regularização Fiscal de Rondônia - REFIS/RO.”

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. O *caput* do artigo 3º, da Lei nº 3.835, de 27 de junho de 2016, que “Institui o Programa de Regularização Fiscal - REFIS/RO.”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Para usufruir dos benefícios do Programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, até 31 de dezembro de 2016.”

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 9 de novembro de 2016.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 210 , DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Altera dispositivo da Lei nº 3.835, de 27 de junho de 2016, que "Institui o Programa de Regularização Fiscal de Rondônia - REFIS/RO."

Nobres Parlamentares, a matéria ora apresentada pretende assegurar continuidade às condições para incentivar os contribuintes em débito com a Fazenda Pública a quitarem seus compromissos com o Estado, fortalecendo a economia estadual ao buscar fontes alternativas de recursos, mediante ingressos financeiros, atendendo as condições expressas do Convênio ICMS nº 120/2016, aprovado no Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, que estendeu a abrangência do "Programa de Regularização Fiscal de Rondônia", até 31 de dezembro de 2016.

Vale aduzir, ainda, que o presente Projeto de Lei tem por objetivo auxiliar a recomposição do caixa do Tesouro Estadual frente à atual crise econômica que atinge o país, ao garantir recursos para a execução do orçamento do ano corrente, sendo que eventual perda de receita decorrente da aplicação desta Lei deverá ser compensada por meio do acréscimo no recebimento dos créditos inscritos na Dívida Ativa, bem como atendendo a solicitações da FECOMÉRCIO, FIERO, SEBRAE, FACER e SESCAP.

Assim, tendo em vista que a matéria tratada reclama a aprovação do CONFAZ, por intermédio do Convênio Nacional proposto, do qual apenas reproduz-se os termos com as devidas adequações, lembramos a Vossas Excelências que não existe previsão legal para alteração dos seus termos, sob pena de nulidade, de acordo com a Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos por mais esta expressiva colaboração, subscrevendo-me com especial consideração e estima.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA/RO
PROTOCOLO DO GAB. PRESIDÊNCIA
Em 03/11/16 às: 20h55
_____ NOME



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 31 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera dispositivo da Lei nº 3.835, de 27 de junho de 2016, que "Institui o Programa de Regularização Fiscal de Rondônia - REFIS/RO."

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. O *caput* do artigo 3º, da Lei nº 3.835, de 27 de junho de 2016, que "Institui o Programa de Regularização Fiscal - REFIS/RO.", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. Para usufruir dos benefícios do Programa, o sujeito passivo deve formalizar sua adesão, que se efetivará com o pagamento de parcela única ou da primeira parcela, até 31 de dezembro de 2016."

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*[Handwritten signature]*